## CONVÊNIO

## TERMO Nº 003/471/2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO NÚCLEO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (NIAM) NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL E O MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA.

Processo Administrativo SEI nº 2021-0668938

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na
, inscrito no CNPJ/MF sob o nº , doravante
denominado Tribunal, neste ato presentado por
, o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de
Polícia Civil, doravante denominada SEPOL, com endereço na
, inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato representada pelo
, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
Decreto Estadual de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de
Janeiro em 15 de setembro de 2020, anexado ao documento eletrônico nº 2524928 do mencionado
Processo e o Município de Miguel Pereira, com endereço na
, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato
representado por proposition de la companya del companya del companya de la compa
conferidas pelo Termo de Posse, anexado ao documento eletrônico nº 2533980 do mencionado
Processo doravante denominado Município, firmam o presente Convênio, autorizado no documentos
eletrônicos nos 2616737 e 2655339 do Processo Administrativo SEI nº 2021-0668938, mediante as
seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação
aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, que os partícipes
declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - O objeto deste Convênio consiste em proporcionar as mulheres em situação e violência doméstica e familiar atendimento integrado, conforme previsto na Lei nº 11.340/06, que se efetivará com a criação de um espaço específico para os atendimentos às mulheres na 96ª DP-MIGUEL PEREIRA, com profissionais capacitados e que contará com uma profissional da Casa do Direito da Mulher Daniella Perez, que realizará o acolhimento e fará os encaminhamentos necessários para a rede de serviços municipais, conforme o Plano de Trabalho anexado no documento eletrônico nº 2542214 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

- 1.1. O Município também contribuirá para o combate dessa violência, fiscalizando o cumprimento das medidas protetivas de urgência deferidas pelo Juízo Competente, com o auxílio da guarda municipal.
- 1.2. O objeto relacionado no caput desta cláusula será executado na Unidade Policial do Município de Miguel Pereira- 96ª Delegacia de Polícia Civil e Casa de Direitos da Mulher Daniella Peres.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA (DAS METAS) As metas a serem atingidas com o presente convênio são:
- a) Permitir o cumprimento das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher e as recomendações de Belém do Pará;
- b) Proporcionar um atendimento policial especializado, contando com profissional para o acolhimento e encaminhado das vítimas aos demais serviços da Rede de Proteção;
- c) Garantir que a mulher atendida na Unidade de Polícia, receba atendimento integral, de conformidade com a previsão da Lei 11.340/06, possibilitando assim, o efetivo combate à violência de gênero;
  - d) Dar celeridade e efetividade às MPU.
  - 3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES)
  - 3.1. Cabe ao **Tribunal**:
- 3.1.1. Promover a interlocução entre os Órgãos Convenentes, através da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM) e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar ou Vara Criminais com atribuição nos Municípios;

3.1.2. Apoiar e participar da capacitação dos profissionais especializados que atuarão no acolhimento e atendimento humanizado das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

## 3.2. Cabe à **SEPOL**:

- 3.2.1. Promover a interlocução entre os Órgãos Convenentes, através do Departamento Geral de Atendimento à Mulher (DGPAM);
- 3.2.2. Disponibilizar espaço para criação do NIAM nas dependências da 96ª Delegacia de Polícia, para o qual serão designadas 02 (duas) servidoras capacitadas para o referido atendimento;
- 3.2.3. Criar por Resolução a Projeção da 96ª DP, para funcionar na Casa do Direito da Mulher Daniella Perez, na , para o qual será designado um servidor(a) capacitado e custeado através do Regime Adicional de Serviço (RAS);
- 3.2.4. Capacitar e sensibilizar os policiais lotados na Unidade para o atendimento aos casos previstos na Lei 11.340 de 2006;
- 3.2.5. Elaborar o Protocolo de Atendimento dos Núcleos Integrados de Atendimento à Mulher, adequados a cada realidade local;
  - 3.2.6. Fiscalizar o cumprimento do acordo de Cooperação.

## 3.3. Cabe ao MUNICÍPIO:

- 3.3.1. Realizar as obras necessárias na Unidade Policial para a adequação do espaço do NIAM, que deve garantir local para o acolhimento ou oitiva especializada, espaço para realização do registro de ocorrência e espaço para brinquedoteca para acolhimento de crianças, que geralmente chegam na Unidade Policial com suas mães, vítimas de violência;
- 3.3.2. Designar profissional com capacitação no acolhimento à mulher vítima para atuar na sede do NIAM a fim de realizar o acolhimento da vítima, agendar atendimento no CIAM, auxiliar quando se fizer necessário o abrigamento, além de realizar encaminhamentos para outros serviços municipais, como por exemplo saúde, educação etc.;

- 3.3.3. Capacitar profissionais da Guarda Municipal, para identificar situações de violência contra a mulher no espaço público, seja de natureza doméstica ou não; bem como para o acompanhamento e fiscalização das MPU.
- 4. CLÁUSULA QUARTA (**DO PRAZO**) O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação, sendo de 60 (sessenta) meses o prazo de sua vigência.
- 5. CLÁUSULA QUINTA (**DOS CASOS OMISSOS**) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenentes.
- 6. CLÁUSULA SEXTA (**DA DENÚNCIA**) A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenentes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um convenente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA (**DO ACOMPANHAMENTO**) Os convenentes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.
- 7.1 A fiscalização, por parte do Tribunal, será exercida pelo Serviço de Instrução e Fiscalização de Convênios Interinstitucionais(SEDIF/DIACO/DEINP/DGJUR).
- 8. CLÁUSULA OITAVA (**DA ALTERAÇÃO**) O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenentes.
- 9. CLÁUSULA NONA (**DO ÔNUS**) Cada Convenente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) A comunicação de todos os atos efetivados entre o Tribunal e os convenentes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo,

providência a qual se obrigam as partes, quando demandadas pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (**DA FORMALIZAÇÃO**) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (**DA PUBLICAÇÃO**) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes das partes, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente Convênio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (**DO FORO**) - O Foro do contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Secretário de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro

Prefeito do Município de Miguel Pereira

Processo Administrativo SEI nº 2021-0668938

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: www.tjrj.jus.br - licitações – termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por **Esterno**, em 08/09/2021, às 14:49, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por

**REPRESENTANTE LEGAL**, em 09/09/2021, às 15:37, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por

, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 13/09/2021, às 16:14, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador

2672053 e o código CRC BD1B1AE3.

2021-0668938 2672053v8